

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2026

EMENTA: Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Unaí/MG a exoneração de Ana Laura Martins Gomes da Silva do cargo comissionado de Diretora do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, diante da ausência de formação acadêmica ou perfil profissional compatível com as atribuições técnico-pedagógicas do cargo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Unaí, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 120, incisos II e III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; no art. 67, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994; na Resolução CNMP nº 164/2017; e no art. 22 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, no bojo do Inquérito Civil nº 02.16.0704.0288816.2025-79, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações destinadas à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública e ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe incumbe, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017 autoriza a expedição de recomendação no âmbito do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil, objetivando o respeito e a efetividade de direitos e interesses que lhe incumba defender;



CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é regida pelos princípios discriminados no artigo 37 da Constituição Federal e, nesse contexto, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece o concurso público como regra para a investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo certo que a liberdade de nomeação não afasta a necessidade de observância dos requisitos legais e da qualificação profissional compatível com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, orientando-se, entre outros, pela garantia de padrão de qualidade, nos termos dos artigos 205 e 206, inciso VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a União detém competência para editar as diretrizes e bases da educação nacional, cabendo aos Municípios suplementar a legislação federal no que couber, sem afastar ou reduzir os requisitos gerais nela estabelecidos;

CONSIDERANDO que o art. 61, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) considera profissionais da educação escolar básica os trabalhadores em educação portadores de diploma de Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como aqueles com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

CONSIDERANDO que o art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que a formação dos profissionais de educação responsáveis pela administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica seja realizada em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida a base comum nacional;

CONSIDERANDO que, para a identificação da natureza de um cargo ou função, deve prevalecer o conteúdo material das atribuições legalmente previstas e efetivamente exercidas, e não apenas a nomenclatura escolhida pela legislação local ou o enquadramento administrativo atribuído pelo ente público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02.16.0704.0288816.2025-79 foi instaurado para apurar, entre outros fatos, a compatibilidade da qualificação profissional de Ana Laura Martins Gomes da Silva com o cargo comissionado de Diretor de Departamento, no âmbito do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação de Unaí/MG;

CONSIDERANDO que, por meio do despacho de ID 4990307, o objeto da apuração foi delimitado e o Município foi instado a apresentar os atos de nomeação, as normas definidoras dos requisitos técnicos e os documentos destinados a demonstrar o preenchimento desses requisitos;

CONSIDERANDO que o Município encaminhou, no ID 5847074, o Processo Administrativo Municipal nº 26.764/2025, o Ofício nº 23/2025 da Superintendência Administrativa de Recursos Humanos, o Decreto Municipal nº 9.402/2025, o Termo de Posse nº 324 e documentos funcionais da nomeada;

CONSIDERANDO que, após o arquivamento parcial da apuração relativa a outro servidor, o expediente foi convertido em Procedimento Preparatório quanto à nomeação de Ana Laura Martins Gomes da Silva, diante da necessidade de aprofundamento da análise de sua qualificação profissional, conforme ID 6804099;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 249/2026/5ªPJUnaí, registrado sob o ID 7410115, requisitou ao Município cópia legível do histórico escolar e, caso existente, comprovação efetiva da qualificação técnica da nomeada, mediante documentos relativos à formação acadêmica, cursos ou outras qualificações pertinentes;

CONSIDERANDO que as respostas municipais foram acompanhadas de declaração expedida pelo CESEC “Cândida Pimentel Ulhoa”, datada de 2 de julho de 2026, segundo a qual Ana Laura Martins Gomes da Silva concluiu o ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO que foi anexado aos presentes autos o Procedimento Preparatório nº 02.16.0704.0335497.2026-10, no qual também foram reunidas informações acerca da formação acadêmica, da experiência profissional e dos critérios considerados pelo Município para a nomeação;

CONSIDERANDO que a análise conjunta dos procedimentos demonstrou que, na época da nomeação, Ana Laura Martins Gomes da Silva cursava Licenciatura em Pedagogia, sem, contudo, ter concluído a graduação, e possuía experiência anterior predominantemente administrativa na iniciativa privada, não tendo sido comprovada experiência profissional específica nas áreas educacional, pedagógica ou de gestão do ensino;

CONSIDERANDO que o Município enquadrou o cargo de Diretor de Departamento como cargo em comissão administrativo, submetido aos requisitos gerais previstos nos arts. 77 e 77-B da Lei Municipal nº 3.074/2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.854/2025;

CONSIDERANDO que o art. 77-B da Lei Municipal nº 3.074/2017 exige, entre outros requisitos, “perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função”, embora não estabeleça, de forma expressa e abstrata, diploma de ensino superior para todos os cargos de Diretor de Departamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação distinguiu o regime jurídico do Diretor de Departamento daquele aplicável aos Diretores de Unidade Educacional, para os quais a Lei Complementar Municipal nº 56/2006 prevê requisitos específicos, entre eles licenciatura plena, experiência no magistério e vínculo efetivo;

CONSIDERANDO que essa distinção formal afasta a aplicação automática dos requisitos próprios da direção de unidade escolar, mas não dispensa o exame das atribuições concretamente conferidas ao Diretor do Departamento Pedagógico nem autoriza o exercício de funções técnico-pedagógicas por pessoa sem a formação exigida pela legislação nacional;

CONSIDERANDO que o art. 34, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.074/2017 atribui ao Departamento Pedagógico competências relacionadas à organização, expansão e

aperfeiçoamento do ensino; ao cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes ao direito à educação; e à criação de escolas e modificação da estrutura dos sistemas de ensino fundamental, infantil e especial;

CONSIDERANDO que, além das competências institucionais do Departamento, as atribuições específicas do Diretor do Departamento Pedagógico compreendem: atuar na gestão pedagógica; planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem e o desempenho de professores e alunos; orientar o trabalho dos docentes em reuniões pedagógicas e horários coletivos; organizar materiais didáticos e recursos tecnológicos; coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação; e decidir, com a equipe gestora e os docentes, sobre intervenções destinadas a superar dificuldades de aprendizagem (conforme o Anexo II, incisos IV a VIII do item 50 referida lei);

CONSIDERANDO que tais atribuições possuem conteúdo inequivocamente técnico-pedagógico e se inserem materialmente nas atividades de administração, planejamento, supervisão e orientação educacional disciplinadas pelos arts. 61 e 64 da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que a circunstância de o cargo estar inserido na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação não altera a natureza pedagógica das funções legalmente cometidas ao seu ocupante;

CONSIDERANDO que a matrícula em curso de Licenciatura em Pedagogia, embora revele formação em andamento, não equivale à conclusão da graduação nem à obtenção da habilitação profissional exigida para o exercício autônomo das atribuições previstas no art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a experiência administrativa genérica e a participação em cursos de curta duração tampouco substituem diploma de Pedagogia ou formação em nível de pós-graduação compatível quando o núcleo das atribuições envolve planejamento, supervisão e orientação educacional;

CONSIDERANDO que a expressão “perfil profissional ou formação acadêmica compatível”, prevista no art. 77-B da legislação municipal, deve ser interpretada

sistematicamente e em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, de modo que, para a direção do Departamento Pedagógico, a compatibilidade profissional pressupõe formação concluída adequada à natureza técnico-pedagógica das atribuições;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados demonstram que, na data da nomeação e até a presente, Ana Laura Martins Gomes da Silva possui apenas o ensino médio concluído e ainda cursa Licenciatura em Pedagogia, sem diploma de graduação, pós-graduação, experiência profissional, capacitação técnica ou sequer estágio comprovado na área educacional, pedagógica ou de gestão do ensino, limitando-se seu histórico profissional à atividades administrativas na iniciativa privada, manifestamente insuficientes para o desempenho das relevantes atribuições de planejamento, orientação, coordenação e avaliação pedagógica inerentes ao cargo, razão pela qual a nomeada não preenche nenhuma das alternativas previstas no art. 77-B da Lei Municipal nº 3.074/2017, pois não possui formação acadêmica nem perfil profissional compatível com o cargo;

CONSIDERANDO que a manutenção de pessoa sem formação concluída em cargo responsável por orientar docentes, avaliar processos de ensino e aprendizagem e coordenar intervenções pedagógicas pode comprometer a eficiência administrativa, a profissionalização da gestão educacional e a garantia constitucional de padrão de qualidade do ensino;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Unaí/MG, Thiago Martins Rodrigues, a fim de evitar a adoção de medidas judiciais, que:

1. **PROMOVA**, no prazo de 10 (dez) dias, **a exoneração de Ana Laura Martins Gomes da Silva do cargo comissionado de Diretora do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação**, diante da ausência de formação acadêmica concluída compatível com as atribuições técnico-pedagógicas do cargo, nos termos dos arts. 61 e 64 da Lei Federal nº 9.394/1996 e arts. 77-B, inciso III, e 34, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.074, de 23 de março de 2017, bem como das atribuições específicas previstas no item 50, incisos I a X, do Anexo II da Lei Municipal nº 3.074/2017;

2. **ENCAMINHE** a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, cópia do ato de exoneração e do respectivo comprovante de publicação no veículo oficial do Município.

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Unaí/MG informe, de maneira expressa e fundamentada, o acatamento ou a rejeição da presente recomendação, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017.

Adverte-se que a ausência de resposta, a rejeição imotivada ou o descumprimento injustificado da presente recomendação poderão ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública destinada à correção da irregularidade, sem prejuízo da apuração individualizada de eventuais responsabilidades, observados os respectivos pressupostos legais.

Requisita-se, com fundamento no artigo 9º da Resolução CNMP nº 164/2017, à autoridade destinatária, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Thiago Martins Rodrigues, que **providencie a adequada e imediata divulgação dos termos deste expediente**, afixando-o em local de fácil acesso ao público, em todas as repartições do Poder Executivo, bem como publicando-o em todos os veículos de comunicação oficial.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação Administrativa à Câmara Municipal de Unaí para que também providencie a adequada e imediata divulgação dos termos deste expediente, afixando-o em local de fácil acesso ao público, bem como publicando-o em todos os veículos de comunicação oficial.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí/MG, datado e assinado eletronicamente.

Thais Torres de Rabelo Gonçalves
Promotora de Justiça



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

THAIS TORRES DE RABELO GONCALVES, Promotora de Justiça, em
07/08/2026, às 17:13

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
3ED37-0D330-46CCF-59B5E

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

